Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 13.182 — **João Pessoa - Terça-feira, 25 de Novembro de 2008** — **Preço: R$ 2,00**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 13ª (décima terceira) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: José Marcos Navarro Serrano, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Doriel Veloso Gouveia, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Marcus Vilar Souto Maior e Francisco Sagres Macedo Vieira. Compareceram, também as Promotoras de Justiça, convocadas, Doutoras: Dinalba Araruna Gonçalves, Maria Salete de Araújo Melo Porto e Suamy Braga da Gama, em substituição, respectivamente, as Procuradoras de Justiça Sônia Maria Guedes Alcoforado, Risalva da Câmara Torres e Otanilza Nunes de Lucena. Ausência justificada dos Excelentíssimos Senhores Doutores: José Roseno Neto, Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos e Nelson Antônio Cavalcante Lemos. Havendo número regimental e invocando a proteção do Divino Espírito Santo, foi aberta a sessão pela Presidente, que designou para, em caráter eventual, secretariar os trabalhos da sessão a Procuradora Josélia Alves de Freitas, ante a justificada ausência da titular. Em seguida, instou à Secretária que procedesse à leitura da ata da sessão anterior – 12ª. Lida, foi aprovada. Na fase de comunicações, inicialmente, a Presidente agradeceu aos Procuradores e Promotores de Justiça que se fizeram presentes na inauguração do Prédio do Ministério Público na cidade de Cajazeiras. Em seguida, informou aos seus pares do recebimento dos Livros Jurídicos para atender aos Gabinetes dos Procuradores de Justiça. Na seqüência reportou-se aos notebooks, que estão sendo distribuídos. Prosseguindo comunicou que será proferida uma palestra intitulada "BrOffice: Uma Experiência de Software Livre no Ministério Público da Paraíba". Ato contínuo, passou a palavra para o Auxiliar Técnico de Promotoria, Wilkens Lenon Silva de Andrade que fez demonstrações através de slides, da importância do uso de software livre, especialmente o BROffice, que já conta com mais de doze milhões de usuários no Brasil. Acrescentou que sua utilização pelo Ministério Público Paraibano vai agregar valor ao trabalho da instituição e, ao mesmo tempo, torna-se marco do avanço tecnológico para o órgão ministerial. Terminada a apresentação a Presidente agradeceu e parabenizou o servidor Wilkens Leon Silva de Andrade pelo eficiente trabalho. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposituras: 1) A Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs voto de restabelecimento da saúde para genitora da Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, voto de aplauso ao T.R.E pela eficiência do trabalho no pleito eleitoral, apresentando o resultado em tempo recorde e voto de aplausos ao Ministério Público Eleitoral e ao Procurador Eleitoral, Dr. José Guilherme Ferraz pelo brilhante trabalho realizado no pleito eleitoral; 2) O Dr. Antônio de Pádua Torres propôs voto de aplauso ao Promotor de Justiça Demitri Nóbrega Amorim por ter participado, como palestrante, do Congresso de Ciências Criminais, junto com grandes renomados juristas nacionais; 3) O Dr. Francisco Sagres Macedo Viera propôs voto de aplauso ao General Fraxe e ao Coronel Marcos pela participação da reunião que teve como pauta o segundo turno nas eleições em Campina Grande e requereu, ainda, que fosse feita uma alteração no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução CPJ nº 21/94). Pela Presidente foram colocadas as proposituras em votação, tendo sido todas aprovados por unanimidade. Dando continuidade, a Presidente instou à Secretaria que procedesse à leitura da(s) matéria(s) constante(s) na ordem do dia. **Item 7.1) Proposta Orçamentária para o exercício de 2009 – Quadro de detalhamento de despesa QDD – inciso V, art. 15 e inciso III do art. 16 todos da LOMP.** A Presidente do Egrégio Colegiado passou a palavra para a Diretora de Planejamento. Na seqüência, a servidora Arlinda Maria Pimentel R. Leite apresentou os valores nominais das receitas e despesas, para o exercício de 2009, bem como o comparativo do orçamento referente ao exercício de 2008. **RECEITAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO/2009. Receita Corrente Líquida p/Pessoal.....**R$ 4.645.772.000,00 - Receita Corrente Líquida.....R$ 4.435.772,000,00 -

1. PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2009

ORÇAMENTO	VALOR (R$)
Pessoal e Encargos (2% de 4.645.772,00)	92.915.440,00
Outras Despesas e Investimentos	35.721.948,00
ORÇAMENTO GLOBAL	**128.637.388,00**

2. COMPARATIVO DO ORÇAMENTO 2008/2009

ORÇAMENTO	EXERCÍCIO 2008	PREVISÃO 2009
Pessoal e Encargos	102.150.000,00	92.915.440,00
Outras Despesas e Investimentos	7.563.410,00	35.721.948,00
ORÇAMENTO GLOBAL	**109.713.410,00**	**128.637.388,00**

3. REMANEJAMENTO DE CUSTEIO E INVESTIMENTO P/ PESSOAL E ENCARGOS /2009

ORÇAMENTO	VALOR (R$)
CUSTEIO E INVESTIMENTO (35.721.948,00– 21.784.560,00)	13.937.388,00
PESSOAL E ENCARGOS (92.915.440,00 + 21.784.560,00)	114.700.000,00
TOTAL GERAL	**128.637.388,00**

DEMONSTRATIVO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA /2009

Discriminação	2008	2009
Encargos com Pessoal Ativo	**102.000.000,0**	**114.700.000,00**
Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	200.000,00	100.000,00
Encargos com Água, Energia e Telefone	813.430,00	1.100.000,00
Reparo e Conservação de Veículos	250.000,00	450.000,00
Aquisição de Veículos	200.000,00	100.000,00
Auxílio Funeral	100.000,00	100.000,00
Previdência	100.000,00	55.000,00
Diárias	750.000,00	900.000,00
Material de Consumo	600.000,00	820.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física	200.000,00	250.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.100.000,00	1.600.000,00
Outros Auxílio Financeiros a Pessoa Física	100.000,00	100.000,00
Equipamentos e Material Permanente	567.980,00	1.200.000,00
Aquisição de Imóveis	-0-	250.000,00
Construção de Sedes Ministeriais	600.000,00	500.000,00
Ampliação de Imóveis Ministeriais	200.000,00	80.000,00
Serviços de Informatização	1.400.000,00	2.500.000,00
Combate à Improb. Adm.e à Irresponsabilidade Fiscal	30.000,00	30.000,00
Investigação de casos do crime organizado	30.000,00	30.0000,0
Modernização Organizacional	100.000,00	71.388,00
Elaboração de Projetos	200.000,00	200.000,00
Preparação de Concurso Público	1.000,00	1.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores	170.000,00	3.500.000,00
Total (Investimentos e Custeio)	**7.713.410,00**	**13.937.388,00**
TOTAL GERAL (R$)	**109.713.410,00**	**128.637.388,00**

Total Custeio - (R$)	**11.207.388,00**
Total Investimento - (R$)	**2.730.000,00**

Encerrados os esclarecimentos, pela Presidente foi colocada a matéria em discussão. Findos os debates, foi posta em votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, sem emendas, a proposta orçamentária para o exercício de 2009 – quadro de detalhamento de despesas – QDD – em cumprimento a previsão legal – inciso V, art. 15 e inciso III do art. 16 todos da LOMP – a ser encaminhada ao Poder Executivo para tramitação de praxe. **7.2) Projeto de Lei Complementar – Dispõe sobre a Organização do Ministério Público do Estado da Paraíba. (art. 88 ao art. 132).** Pela Presidente a matéria foi retirada de pauta. E nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a sessão.
ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO DO ETADO DA PARAÍBA
JUÍZO DE DIREITO
DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A Dra. **SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA**, Juíza de Direito em exercício na 11ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 11ª Vara Cível, no Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, 4º andar, Av. João Machado, 532, Jaguaribe n/capital, tramitam os autos da Ação **MONITÓRIA** (Processo nº **200.2007.004.322-5**), movida pela **UNIMED – JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA** contra **ANTONIO DA CRUZ ALMEIDA**. E como dos autos consta está o promovido atualmente em lugar incerto e não sabido, na forma do art. 231 inc. III, do CPC. Fica através deste, **CITADO: ANTONIO DA CRUZ ALMEIDA, portador do CPF nº 041.365.774-43,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o principal, no valor de R$ 866,92 (oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), pagando a dívida ficará isento de custas e honorários, arbitrados em 15%, podendo oferecer embargos no prazo acima referido;** e conforme despacho a seguir transito: **"Vistos, etc. – Cite-se por Edital, c/ prazo de 30 dias. João Pessoa, 24 de julho de 2008. (as) Silmary Alves de Queiroga Vita – juíza de Direito"**. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição deste EDITAL, que deverá ser publicado no DJ e em jornal de circulação local, bem como, afixado no átrio do Fórum, cujo prazo iniciará após o término do prazo do edital. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos **22** dias do mês de **julho** do ano de **2008**. Eu, (as) Josineide Barbosa de Vasconcelos, analista.
SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA
Juíza de Direito

Poder Judiciário
Justiça Federal NA PARAÍBA
Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa
1ª VARA

Edital de Citação
EDT. 0001.000042-8/2008
PRAZO: 20 DIAS

DE:
ELENILDA DE LIMA NASCIMENTO (CPF 760.642.124-20) e SEVERINO JOSÉ DE ALMEIDA (CPF 603.403.557-00).
PROCESSO: 2006.82.00.002853-8 – CLASSE 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: ELENILDA DE LIMA NASCIMENTO e outro
FINALIDADE:
Citação do(a)(s) executado(a)(s) para, no prazo de **3 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida, acrescida de honorários advocatícios e das custas processuais, nos termos do CPC, arts. 652 e 652-A, com a redação dada pela Lei n° 11.382/2006, com juros, correção e encargos legais, conforme o seguinte demonstrativo, em valores históricos:

Valor principal (débito)	Honorários Advocatícios	Custas processuais	Total
R$ 31.713,32	R$ 951,39	R$ 158,57	R$ 32.823,28

NATUREZA DA DÍVIDA:
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB.
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 28/08/2008. Eu, LUIZ OLIVEIRA GADELHA, Supervisor Assistente do Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e subscrevo.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de PrimeirA iNSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brisamar, CEP 58.031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT. 0002.000074-7/2008/2/SC
PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 2008.82.00.005535-6 CLASSE: 233
AUTOR(A)(ES): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
RÉU(S): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, CARLOS CÉZAR DE ARAÚJO SILVA, FRANCINETE XAVIER DE OLIVEIRA
CITAÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Responder(em), no prazo de 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).
PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Brisamar, nesta Capital.
EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2.ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ageu Cordeiro de Sousa, o conferi.
João Pessoa, 13 de novembro de 2008.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000115

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/11/2008 14:34

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.011251-7 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x BIANCA RANGEL BORGES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

2 - 2008.82.00.007292-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x RANIERI FONSECA CLEMENTINO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

3 - 2008.82.00.007364-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x MARIA DA PENHA DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

4 - 2008.82.00.007442-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA) x ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO-ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 93.0007653-1 EDUARDO GONCALO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, TELCI TEIXEIRA DE SOUZA) x JOSE XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Defiro o pedido (fls. 257), fixando o prazo em 60 (sessenta) dias. 3- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

6 - 96.0009261-3 CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2. Tendo em vista a apresentação, pela advogada da CEF, do requerimento de cumprimento do julgado, acompanhado do demonstrativo de cálculo, determino a intimação do(a) devedor(a) ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVIERA, consoante a nova sistemática do CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, para pagar o montante da condenação referente aos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-se-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º. 3. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estará sujeito(a) à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago. 4. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, o(a)(es) credor(a)(es) deverá(ao) ser((em) intimado(a)(s) para, nos termos do disposto no CPC, art. 614, inciso II, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. 5. Ainda, na hipótese de não pagamento da dívida e no caso de ter havido penhora, o(a) devedor(a) deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 6. Apresentada impugnação pelo(a) devedor(a), concluam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 7. Vista ao advogado dos a.A.A. sobre a petição e documentos (fls. 472/475) da CEF.

7 - 97.0007325-4 EMILSON DE LUCENA FORMIGA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4- Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

8 - 97.0007331-9 JOILSON SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA) x JOILSON SANTOS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Isto posto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

9 - 2000.82.00.001711-3 WALDO LIMA DO VALE (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x WALDO LIMA DO VALE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5- Isto posto, autorizo o levantamento dos valores disponibilizados a título de honorários advocatícios (fls. 188 e 201), independentemente de expedição de alvará(s). 6- Fica, também, autorizada a reversão dos valores constantes da conta de garantia da impugnação (fls. 186) em renda da própria CEF/FGTS.

10 - 2000.82.00.005193-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x ALUISIO ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ALUISIO ALVES DA SILVA). ... 7. Isto posto, defiro parcialmente o pedido (fls. 336) e determino que, do total bloqueado (R$ 70,00) neste feito (fls. 331/333), seja transferida a parcela de R$ 34,13 (trinta e quatro reais e treze centavos) para a Agência da CEF nº 0548 - PAB Justiça Federal, ficando depositada em conta à ordem deste Juízo. 8. Após a transferência da parcela anteriormente referida (R$ 34,13), levante-se o bloqueio on line incidente sobre a quantia do numerário que sobejar, liberando a(s) conta(s) bancarária(s) do executado ALUÍSIO ALVES DA SILVA da constrição judicial, ficando suspensa a determinação (fls. 328, item 11) de expedição de ofício ao DETRAN/PB. 9. A Secretaria da Vara deverá formalizar a penhora do valor depositado (fls. 335 e 337), bem como relativamente ao montante da multa a ser transferido (item 7, supra) para conta à ordem deste Juízo, através de termo nestes autos, devendo encaminhar uma via desse termo, por meio de ofício, para o gerente da Ag. CEF nº 0548, que ficará como depositário até ulterior levantamento. 10. Em seguida, o(s) executado(s) deverá(ão) ser intimado(s) do termo penhora para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 11. Apresentada impugnação pelo(s) devedor(es), concluam-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, aos efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M. 12. Vista à CEF sobre os documentos (fls. 330/333, 335 e 337), devendo ser informado a este Juízo o número da conta bancária para conversão dos valores em renda da referida exeqüente ou se ela prefere o levantamento dos depósitos através de alvará. 13. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução dos honorários.

11 - 2003.82.00.000249-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIO ROBERTO CORDEIRO E OUTRO (Adv. ELI ALVES BEZERRA). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 2006.82.00.000193-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x ROTTA SEGURANÇA LTDA E OUTROS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 100) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2004.82.00.017361-0 SEBASTIÃO EUSÉBIO DA SILVA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI). 2- Intimem-se os Réus para querendo, requererem a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

14 - 2006.82.00.004536-6 SEBASTIAO RODRIGUES DA CRUZ (Adv. ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA, JOSECIMARIO MOURA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação e súmula referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao A. SEBASTIÃO RODRIGUES DA CRUZ indenização por danos morais no valor de R$3.890,52 (três mil, oitocentos e noventa reais e cinqüenta e dois centavos), correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do crédito (fls. 11), com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, a partir desta data, conforme a Súmula STJ - 362, e declarar nula a cláusula 3ª do acordo firmado (fls. 10) entre as partes. 22. Honorários advocatícios, pela R., de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 23. Custas ex lege.

15 - 2006.82.00.006349-6 ANSELMO CARLOS LOUREIRO (Adv. STANISLAW COSTA ELOY, FABIO BORGES RODRIGUES, ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 37. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, no CC, art. 186, e demais legislação, jurisprudência e súmula referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a pagar ao A. ANSELMO CARLOS LOUREIRO indenização por danos morais no valor de R$ 3.901,12 (três mil, novecentos e um reais e doze centavos), correspondente a metade dos valores constantes das pendências bancárias (fls. 22), com juros moratórios de 0,5% a.m. a partir da citação inicial, ex vi do CC, art. 405, e correção monetária, a partir desta data, conforme a Súmula STJ - 362. 38. Honorários advocatícios pela R., de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 39. Custas ex lege.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

16 - 2007.82.00.009849-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE ALEXANDRE DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de JOSÉ ALEXANDRE DE BRITO e, fixo o valor de crédito exeqüendo em R$ 2.936,71 (dois mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), em julho/2007, que atualizados para maio/2008 correspondem a R$ 4.291,44 (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme cálculos (fls. 51/55) da contadoria. 12. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 13. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 51/55) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

17 - 2007.82.00.009881-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x MARIANO MARCELINO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 11. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de MARIANO MARCELINO DA SILVA e, fixo o valor de crédito exeqüendo em R$ 4.344,02 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), em julho/2007, que atualizados para maio/2008 correspondem a R$ 4.805,28 (quatro mil, oitocentos e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme cálculos (fls. 44/48) da contadoria. 12. Em razão da sucumbência mínima do embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 13. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 44/48) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

18 - 2008.82.00.000072-0 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x A IBRAILDO E CIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ... 13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de A IBRAILDO E CIA LTDA e, fixo o valor do crédito executado em R$ 6.275,63 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) em agosto/2007 (data da execução) que atualizado para maio/2008 corresponde a R$ 6.429,40 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), conforme cálculos (fls. 31/34) da contadoria. 14. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida na inicial, condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o devido, a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. 15. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 31/34) para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 14/11/2008 14:34

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 2004.82.00.009364-9 LEONARDO CUNHA CAVALCANTI LISBOA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2- Intime-se o Conselho Regional de Contabilidade na Paraíba, para informar em 10 (dez) dias sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 2003.82.00.007836-0 MARCOS ANTONIO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, MANUELA MOTTA MOURA). ... 20.- Em face do exposto, chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência, e: a) REJEITO todas as preliminares alegadas na contestação da CEF e também na contestação da Caixa Seguros; b) DETERMINO a intimação da CEF, através de seus ilustres advogados, para que venha aos autos e, em 10 dias, sob pena de inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6.º do CDC, esclareça a que pendência bancária se refere o documento de fl. 12, já que ele é relativo a julho de 2003, faz referência a CEF e foi entendido pela parte autora como sendo fruto do contrato ora discutido, e os documentos de fls. 84/86, por sua vez, são todos relativos a junho de 2004; c) DETERMINO a intimação da parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e informe se os danos no imóvel foram integralmente reparados pelo responsável técnico, bem como, informe ainda, comprovando, onde estão residindo os autores.

21 - 2003.82.00.009336-0 MARCIA CHRISTINA K DE S CAMPOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 49.- Em face do exposto, julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, porém, com base no artigo 51 do CDC, de ofício, DETERMINO à EMGEA que, para a correção monetária do saldo devedor, em relação a toda execução contratual, utilize os índices determinados no artigo 12 da Lei n.º 8.177/91, contudo, sem a inclusão parcela remuneratória de 0.5% e, após essa operação, apresente um novo saldo devedor. 50.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios à CEF, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, devendo, contudo, serem observadas as regras constantes dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, já que a sucumbente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 51.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96.

22 - 2004.82.00.011516-5 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... 29.- Em face do exposto, excluo da lide a Caixa Econômica Federal - CEF e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido à inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 30.- Condeno a parte autora a pagar honorários advocatícios de sucumbência à UFPB, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Tendo-se em vista que a inclusão da CEF na lide se deu de ofício, por determinação judicial, deixo de condenar a parte autora a pagar-lhe honorários advocatícios de sucumbência. 31.- Custas finais pela autora, nos termos da Lei n.º 9.289/96. 32.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

23 - 2006.82.00.006917-6 YANA KARLA RIBEIRO BARBOZA GOMES (Adv. ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO, LINDBERG MARTINS) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 09.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 10.- Sem condenação em honorários, tendo-se em vista que, no momento da propositura da ação, havia uma lide não provocada pela parte autora (e, portanto, legítima pretensão), lide que desapareceu por circunstâncias alheias a sua vontade. 11.- Custas pela parte autora, nos termos da Lei n.º 9.289/96.

24 - 2006.82.00.006918-8 HELANE MEDEIROS ALMEIDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, LINDBERG MARTINS) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 09.- Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 10.- Sem condenação em honorários, tendo-se em vista que, no momento da propositura da ação, havia uma lide não provocada pela parte autora (e, portanto, legítima pretensão), lide que desapareceu por circunstâncias alheias a sua vontade. 11.- Custas pela parte autora, nos termos da Lei n.º 9.289/96.

25 - 2007.82.00.006463-8 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 36.- Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, em todos os seus termos, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

artigo 269, I, do CPC. 37.- Condeno a parte autora, nos termos do artigo 20, §§3.º e 4.º, do CPC, a pagar honorários advocatícios ao INSS, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), devendo, contudo, serem observadas as regras constantes do artigo 11 e do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser a sucumbente beneficiária da assistência judiciária gratuita. 38.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96.

26 - 2007.82.00.010085-0 MARIA DE LOURDES MUNIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Na decisão de fls. 39/40, foi reconhecida a incompetência deste juízo para processar e julgar a causa, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001. 02.- A autora peticionou à fl. 45, concordando com a referida decisão, momento em que pugnou pela realização de um estudo, a fim de possibilitar a redistribuição de processos do rito ordinário para o juizado especial de forma digitalizada ou através da senha/login do seu advogado. 03.- A Secretaria certificou, à fl. 46, ter decorrido o prazo da decisão supra, sem interposição de qualquer recurso. 04.- Na hipótese vertente, deixo de apreciar o petitório de fls. 45/46, tendo em vista a reconhecida incompetência deste juízo, já declarada na decisão de fls. 39/40. 05.- Desse modo, cumpra-se o item 9 da referida decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2008.82.00.002603-4 ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. 01.- Primeiramente, nos termos da Lei n.º 11.457, excluo da lide o apontado Chefe da Unidade da Secretaria da Previdência Social, em relação ao qual, sequer, chegou a ser expedido um mandado de notificação, para manter no pólo passivo da demanda apenas o ilustre Delegado da Receita Federal do Brasil, o qual, inclusive, já prestou suas informações de estilo. 02.- Em segundo lugar, antes de apreciar o mérito da demanda, DETERMINO à Secretaria que intime a parte impetrante, através de seu ilustre patrono, para que, em 10 dias, venha aos autos e esclareça qual, exatamente, é o ato coator aqui atacado, quando ele foi praticado, bem como quando a parte impetrante dele tomou ciência, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. 03.- Decorrido o prazo supra assinado, certifique-se e façam-me os autos conclusos para sentença, de imediato.

12000 - ACOES CAUTELARES

28 - 2003.82.00.007976-4 MARCIA CHRISTINA K DE S CAMPOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 21.- Em face do exposto, julgo improcedente a demanda e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, DEVENDO a requerida, no entanto, após realizar o ajuste determinado na sentença que julgou a pretensão posta nos autos da AO n.º 2003.82.00.009336-0, abater do novo saldo devedor todos os valores depositados nas guias que se encontram nestes autos, os quais serão vertidos para ela, a requerente, de modo que, somente após as citadas operações, quando encontrado o novo saldo devedor, bem como após a requerente ser chamada para a ele adimplir, é que a requerida fica a autorizada a praticar qualquer ato de execução judicial ou extrajudicial, de execução direta ou indireta. 22.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-lhe a pagar honorários advocatícios à CEF, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, devendo, contudo, serem observadas as regras constantes dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1.060/50, já que a sucumbente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 23.- Sem custas, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 9.289/96.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/11/2008 14:34

28 - AÇÃO MONITÓRIA

29 - 2000.82.00.001468-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ARLINDO BONIFACIO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

30 - 2008.82.00.001394-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JULIANA AUGUSTA CARREIRA RIBEIRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

31 - 2008.82.00.001454-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MAGDA ROSA DANTAS DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

32 - 2008.82.00.001457-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIANO JOSÉ GOMES LAPA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

33 - 2008.82.00.002114-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EVANALVA RATHGE RANGEL RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

34 - 2008.82.00.002756-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FERDINANDO SOARES GOUVEIA (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

35 - 2008.82.00.001965-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x LUCIA BARBOSA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 99.0010176-6 EDIVALDO MEDEIROS SANTOS (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS) x EDIVALDO MEDEIROS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 233/245) apresentada pela CEF.

37 - 2002.82.00.003541-0 FRANCISCO LUCIO MEDEIROS DO VALE (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA) x FRANCISCO LUCIO MEDEIROS DO VALE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 155/157) apresentada pela CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 97.0006282-1 JOSE EUDES ALBUQUERQUE CORREIA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 285/296) apresentada pela CEF.

39 - 98.0003042-5 ASTROGILDA PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 167/168) apresentada pela CEF.

40 - 2004.82.00.007610-0 JOSE SOUZA COSTA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 124/186) apresentada pela CEF.

41 - 2007.82.00.010756-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANTONIO GOMES DE SOUTO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à parte autora sobre a certidão (fl. 35-v), no prazo de 05 (cinco) dias.

5000 - ACAO DIVERSA

42 - 2004.82.00.016664-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x FABIO MENESES DE LIMA E OUTRO (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

43 - 2005.82.00.008391-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDITE FELIX DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

44 - 2005.82.00.008990-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x HUMBERTO ALVES DINIZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2004.82.00.005571-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES) x JERONIMO DE LIRA E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). Vista aos embargados sobre os cálculos apresentados pela Contadoria (fls.187/198), no prazo de 05 dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

46 - 2003.82.00.003412-4 ALESSANDRA DOS SANTOS LEON - ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

47 - 2008.82.00.002144-9 AUTA MARIA DE ANDRADE SOUZA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

48 - 2008.82.00.002147-4 PEDRO MOURA PAIVA JUNIOR E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

49 - 2008.82.00.002151-6 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

50 - 2008.82.00.002496-7 ORLANDO DANTAS RÊGO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA-CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

51 - 2008.82.00.002498-0 LUIZ ALBERTO TOLENTINO ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA- CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

Total Intimação : 51
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABMAEL BRILHANTE DE OLIVEIRA-14
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-1
ALEKSANDRO DE ALMEIDA CAVALCANTE-15
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-23,24
ALUISIO ALVES DA SILVA-10
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-21,28
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-37
ARLINDO CAROLINO DELGADO-42
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-21,28
BERILO RAMOS BORBA-28
BRUNO ANDERSON SANTOS DA SILVA-42
CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-13
CARMEN WALERIA D. M. FERNANDES-45
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-20
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-29,43
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-23,24
DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-12
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-46,49,51
DJALMA MENDES DE SOUSA-37
EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-36
ELI ALVES BEZERRA-11
EMILSON DE LUCENA FORMIGA-7,8
EVERALDO MORAIS SILVA-42
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-19
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-25
FABIO BORGES RODRIGUES-15
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,22,30,31,32,33,34
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-14
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12
GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-19,27
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-4,46
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-38,40
GUILHERME MELO FERREIRA-4,46,47,48,49,50,51
HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA-37
HOMERO DA SILVA SATIRO-22
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-27
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-23,24
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-44
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-40
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-45
JOAO CAMILO PEREIRA-13
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-10
JOAO FERREIRA SOBRINHO-10
JOÃO GUILHERME MOREIRA CAVALCANTI-13
JOAO SOARES DA COSTA NETO-2
JOSE ARAUJO DE LIMA-38,40
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-12
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-44
JOSE FERREIRA DE BARROS-18
JOSE MARIA GOMES DA SILVA-5
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-11
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21
JOSECIMARIO MOURA LIMA-14
JOSEFA INES DE SOUZA-16,17,35
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-26
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,36,39
LINDBERG MARTINS-23,24
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-42
MANUELA MOTTA MOURA-20
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-7,8,38
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-16,17
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-3
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-18
MARIA FERREIRA DE SA-3
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9
NELSON CALISTO DOS SANTOS-4,46
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-38
PACELLI DA ROCHA MARTINS-2
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-35
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-21,42
REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-22
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-28
RIVANA CAVALCANTE VIANA-26
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-12
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-38
SAORSHIAN LUCENA ARAUJO-40
SEM ADVOGADO-28,29,30,31,32,33,34,41,43,44,47,48,49,50,51
SEM PROCURADOR-8,25,26,27
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-6,18
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-22
STANISLAW COSTA ELOY-15
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-5
VALCICLEIDE A. FREITAS-11
VALTER DE MELO-39
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-1
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-29,43
WILD PIRES MEIRA-2
YANKO CYRILO-10

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2008/081
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 18/11/2008 15:57

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2004.82.00.001355-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido monitório, para declarar a Autora credora do Réu do montante R$ 3.107,92 (três mil cento e sete reais e noventa e dois centavos), em valor apurado para julho de 2008, ficando convertido o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1.102c, § 3º, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) do valor do débito (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado: 1) Expeça-se, após a apuração do débito atualizado pela Seção de Cálculos, mandado de intimação do Réu para pagamento do débito nos termos do art 475-I do CPC. JPA, 13.11.2008

2 - 2005.82.00.009145-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DULCEMAR SOARES AZEVEDO DO AMARAL E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo requerida pela CAIXA à fl. 64, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se. JPA,....

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 97.0004045-3 JAIRO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x JAIRO DE OLIVEIRA BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 470. Anotações na Distribuição. Após, aguarde-se por 30(trinta) dias, a promoção da execução de sentença, em relação à verba honorária, devidamente instruída com a memória discriminada e atualizada dos cálculos e o preparo das custas judiciais. P. JPA, ...

4 - 2003.82.00.004431-2 MARIA EVANICE COSTA MARCOLINO GOMES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Diante da decisão do Supremo Tribunal Federal (fls. 228) que deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS para julgar improcedente o pedido do Autor, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos processuais a partir das fls. 239. Isto posto, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. Remeta-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2000.82.00.012443-4 LUIZ JOSE GAIAO DE QUEIROZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x LUIZ JOSE GAIAO DE QUEIROZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 2003.82.00.001391-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x ANTONIO CARLOS MATIAS PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 14.11.2008

7 - 2003.82.00.004987-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DA PENHA SANTOS MARINHO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, acolho a objeção de não-executividade e indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 295, V, e 598 do CPC. Custas ex lege. Condeno a Exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará em favor das executadas Hilarina Maribondo Barbosa e Maria da Penha Santos Marinho para liberar os valores bloqueados e transferidos para as contas judiciais informadas às fls. 122/125. JPA, 19.11.2008

8 - 2008.82.00.003854-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIAS ORÁCIO SILVA x MARCELO BATISTA DA SILVA x MARCELO BATISTA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. I. JPA, 14.11.2008

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

9 - 2008.82.00.005622-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

(Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARISA SOBREIRA CORREIA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ISTO POSTO, julgo improcedente a presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 12.11.2008

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 2008.82.00.000397-6 MUNICIPIO DE RIACHÃO-PB (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Recebo a apelação nos efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista ao(à)(s) apelado(a)(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

11 - 2008.82.00.006181-2 JOSE ADSON MACEDO DE LIMA (Adv. ALESSANDRA MACEDO LACERDA, MANOEL LOPES DE MACEDO NETO, MARCUS TULIO CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VIII, parágrafo único, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 12.11.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 2004.82.00.001657-6 OTAVIO LOPES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO: 1. À falta de interesse processual, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito com base no art. 267, inciso VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão dos benefícios auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. 2. Julgo improcedente o pedido de revisão dos critérios de reajustes do benefício. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 17.11.2008

13 - 2004.82.00.002839-6 MARIA JOSE DE FRANCA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora para promover a citação da UNIÃO como litisconsorte passiva necessária, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

14 - 2004.82.00.009641-9 EDMIR TEIXEIRA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 217, bem como o de renúncia do advogado, Dr. Adeilton Hilário Júnior (fls.218). Correções cartorárias e na Distribuição. Defiro, também, a dilação de prazo, requerida às fls. 216, para que o Autor, em 30 (trinta) dias, promova a execução do julgado. Remeta-se. Após, publique-se

15 - 2007.82.00.010382-6 HERACLITO PINTO MADEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 17.11.2008

16 - 2007.82.00.010485-5 ERIVAN ABRANTES DE MORAIS E OUTRO (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, PAULO LOPES DA SILVA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x HELENA CRISTINA BOTELHO RUTTER (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO). Após, renove-se a intimação do despacho à fl. 161. "Diante do exposto, intimem-se os Réus CAIXA, EMGEA e Helena Cristina Botelho Ruter para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre os Embargos de Declaração interpostos pelos Autores. Publique-se. JPA, 7.10.2008"

17 - 2008.82.00.005228-8 MARILIZE SILVA BENTES (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento n.º 91.321-PB, Desembargador Federal Dr. Francisco Cavalcanti. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 17.11.2008

18 - 2008.82.00.006999-9 HITAMAR FERREIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2008.82.00.006327-4 SAULO ESTEVÃO SILVA DE ALEXANDRIA E OUTRO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x REITOR DO CENTRO NORDESTINO DE ENSINO SUPERIOR - CIÊNCIAS MÉDICAS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Impetrantes para apresentar a procuração outorgada por Kamila Suelly Silva de Alexandria ao advogado que subscreve a petição inicial, documento atual da UCEBOL atestando a condição de alunos do Curso de Medicina, bem como cópia de eventual sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2008.82.5356-6, que impetraram contra o Reitor da Universidade Famene - Faculdades de Enfermagem e Medicina Nova Esperança, em curso na 3ª Vara Federal (PB) (fls. 75/83), em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 13, 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 03.11.2008

20 - 2008.82.00.006521-0 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro os Embargos de Declaração, à míngua de omissão. Intime-se. JPA, 13.11.2008

21 - 2008.82.00.007346-2 MUNICIPIO DE PITIMBU/PB (Adv. MOACIR GUIMARAES, JOSÉ CAMPOS NETO, RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Impetrante para cumprimento do despacho de fls. 137, em vias suficientes para o expediente (artigo 6º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 14.11.2008

22 - 2008.82.00.008122-7 JOSE CARLOS DE SOUSA (Adv. TALDEN FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10(dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houve, do Processo nº 2008.82.00.06992-6, constante do formulário de fls. 90/91, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes. Intime-se. Cumpra-se. JPA,

23 - 2008.82.01.000620-2 ANA AMELIA VILAR GOUVEIA representada por sua genitora MARIA ADRIANA VILAR (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida pela Impetrante às fls. 128. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Publique-se. Cumpra-se. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2008.82.00.000406-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR) x PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS (Adv. EDNALDO DE LIMA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 20/27. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor do Embargado, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos à execução, considerando-se a sua sucumbência em parcela mínima do valor executado (art. 21, § único, c/c art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Traslade-se. JPA, 14.11.2008

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

25 - 2008.82.00.005745-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ADRIANA DA SILVA MACIEL E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA). ISTO POSTO: 1 - Acolho a Impugnação para fixar como Valor da Causa (Ação Cautelar nº 2007.9973-2) o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 2- Defiro a gratuidade judiciária requerida pelas Impugnadas. P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Desnecessária a intimação das Impugnadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, tendo em vista a concessão da gratuidade judiciária. Transitada em julgado esta decisão, desapense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 17.11.2008

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

26 - 2007.82.00.009311-0 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E OUTRO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, SEM PROCURADOR) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS). Recebo a apelação do FNDE nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

27 - 2004.82.00.005124-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x JACQUE ALBUQUERQUE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 12.11.2008

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

28 - 2001.82.00.006407-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ROBERTO PINTO DE CAMPOS (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES). Trata-se de extinção da execução pela satisfação da obrigação. Diante do exposto, satisfeita a obrigação declaro extinta a Execução. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA,

29 - 2003.82.00.010078-9 EDNALDO ALVES FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA ALVES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por EDNALDO ALVES FERREIRA, ELIOMAR ALVES FERREIRA, SELMA MARIA ALVES FERREIRA e MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA, filho da falecida Exeqüente JOSEFA ALVES FERREIRA (art. 1060, I, do CPC c/c art. 1.829, I, do Código Civil); 2) (...). 3) Após, intimem-se os habilitados EDNALDO ALVES FERREIRA, ELIOMAR ALVES FERREIRA, SELMA MARIA ALVES FERREIRA e MARIA DE LOURDES ALVES FERREIRA para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que entender de direito. Intime-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 95.0002762-3 GUALTER CRISOSTOMO DE SOUSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x GUALTER CRISOSTOMO DE SOUSA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, O PEDIDO formulado na impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 502/505 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 527/530: R$ 876,71 (oitocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da advogada dos Autores, dentre o montante depositado pela CAIXA (fls. 516/517), o valor de R$ 876,71 (oitocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 12.11.2008

31 - 95.0008808-8 OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x OSMIDIO MONTEIRO DANTAS E OUTROS x BERNARDINO ROLIM E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Antes da expedição de novo alvará, intimem-se os requerentes Francisco Rolim e Francisca das Chagas Rolim de Souza para apresentarem, no prazo de 10(dez) dias, o Alvará de Levantamento mencionado às fls. 310, cujo prazo de validade expirou em 22 de agosto de 2008. Apresentado o Alvará, expeça-se novo Alvará de Levantamento, em cumprimento ao despacho de fls. 312. Publique-se. JPA, ...

32 - 97.0002344-3 LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA). Diante do exposto, chamo o feito a ordem e torno sem efeito os atos processuais praticados a partir da abertura de vista à Autora para a promoção da execução do julgado (fls. 107). Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região para apreciação da remessa oficial. Intime-se. JP, 14.11.2008

33 - 2000.82.00.005142-0 SELMA BENICIO DE ARAUJO (Adv. ELIANE DE SOUZA PACOTE, IVYS PAULO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, ACOLHO, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para DECLARAR que a obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios sucumbenciais correspondia, em janeiro/2008, ao valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 127: R$ 13.684,15 (treze mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos). Outrossim, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR, pelo pagamento demonstrado às fls. 111/115. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor remanescente (fls. 97), nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. JPA, 12.11.2008

34 - 2000.82.00.010812-0 JOSE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ISTO POSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para tornar sem efeito a multa aplicada à CAIXA e, por conseqüência, DECLARAR EXTINTA a sua execução, promovida às fls. 332. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado judicialmente (fls. 358), nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. Intime-se a advogada dos Exeqüentes para instruir o pedido de execução dos honorários advocatícios sucumbenciais com memória discriminada de cálculos. JPA, 17.11.2008

35 - 2002.82.00.001976-3 METUZAEL FELIX DE FREITAS (Adv. RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA, MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Do exposto, intime-se o Exeqüente/Advogado, para, querendo, promover a execução do julgado, no tocante à verba honorária, apresentando a memória discriminada e atualizada de cálculo, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique -se.

36 - 2002.82.00.002158-7 FERNANDO ANTONIO LIRA BARROS E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). Reitere-se o expediente de fl. 359: "Solicite-se ao Conselho Regional de Farmácia na Paraíba - CRF/PB, informações acerca do pagamento da Requisição de Pagamento n° 2007.82.00.002.000065. Prazo: 05 (cinco) dias.". JA,...

37 - 2002.82.00.008802-5 VIOLETA MARIA GONDIM JACOME (Adv. GILMAR CORREIA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EQUATORIAL PREVIDENCIA PRIVADA (Adv. ELISABETH LUCENA TELES). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito referente aos danos morais tanto na data da propositura da execução quanto no momento da elaboração da informação, observando-se como data inicial da aplicação dos juros moratórios a data do evento danoso: 11 de outubro de 2002. Após, vista às partes. JPA, 12.11.2008.

38 - 2003.82.00.000134-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOANA BARBOSA DA SILVA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. JPA, 14.11.2008

39 - 2003.82.00.009750-0 ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar os extratos analíticos das contas fundiárias do Autor relativas a todo o período laborado, no prazo de 20 (vinte) dias. Publique -se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 2005.82.00.007769-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA, VIRGINIA BARBOSA LEAL) x JAMILE PEREIRA DO NASCIMENTO (ESCOLA CANTINHO DO SABER) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Libere-se em favor da Exeqüente o valor bloqueado, independentemente de alvará. Oficie-se. Após, dê-se vista à Caixa Econômica Federal para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se. JPA, 12.11.2008

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

41 - 2008.82.00.006585-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x MARIA AUXILIADORA LEITE BOTELHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES). Intime-se a impugnada para se manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a presente Impugnação, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei 1.060/50. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

42 - 2008.82.00.002516-9 FABIANA DE LIMA MAGALHÃES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 14.11.2008

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

43 - 2003.82.00.001021-1 BINGO MANAIRA ADM. EVENTOS PROM. E SERVICOS LTDA (Adv. JOHN

JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. LEONARDO PEREIRA DE ASSIS). Intime-se o Requerente do despacho de fls. 180 para especificação de provas.

44 - 2003.82.00.001937-8 EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, HELIO TEODULO GOUVEIA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x MILLEUNIUM - INORGANICA CHMICALS DO BRASIL S/A (RIB-RUTILIO E ILMENITA DO BRASIL S/A) (Adv. MARIO NICOLA PORTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, à míngua de omissão na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 14.11.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2005.82.00.013897-2 COSME RODRIGUES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pelos Autores às fls. 253, para manifestação acerca das informações da Contadoria (fls. 239/250), por 30 (trinta) dias. Publique -se.

46 - 2006.82.00.004894-0 JOAQUIM PEREIRA DA SILVA - ME (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

47 - 2007.82.00.003853-6 MARIA DO CARMO LIRA DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 85/93, e a efetuar o pagamento diretamente à Autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se. JPA,

48 - 2007.82.00.004367-2 ESPÓLIO DE ABELARDO ALVIM GOMES SCHIMMELPFENG REPRESENTADO POR ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO SUDAMERIS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIBANCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 12.11.2008

49 - 2007.82.00.004799-9 MARIA STELLA DE SOUZA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Diante de todo o exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 14.11.2008

50 - 2007.82.00.005097-4 WILMA PESSOA CABRAL (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a autora para regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, informando, inclusive, quanto ao herdeiro "José", mencionado na certidão de óbito (fl. 12). P.

51 - 2007.82.00.006531-0 A. B. CAVALCANTI & CIA. LTDA (Adv. GALILEU DE BELLI NETO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

52 - 2007.82.00.006756-1 LUIS GOMES DE OLIVEIRA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

53 - 2007.82.00.007522-3 JOSÉ IORDAN DE SÁ PIRES E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

54 - 2007.82.00.008167-3 DIELZA OLIVEIRA MENDES E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

55 - 2007.82.00.008547-2 JOSÉ IREMAR DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Renove-se a intimação à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fl. 147, apresentando certidão especificando as parcelas de quintos/décimos eventualmente incorporadas aos seus vencimentos. P.

56 - 2007.82.00.011144-6 JOÃO DAS NEVES CORREIA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, aguarde-se o decurso do prazo concedido à executada para cumprimento espontâneo da sentença. P.

57 - 2008.82.00.000202-9 LAINE DE CARVALHO GUERRA PESSOA MAMEDE (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Diante do exposto, à míngua de contradição na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 17.11.2008

58 - 2008.82.00.000735-0 GLORIA MARIA GUTERRES COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.501789-4, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

59 - 2008.82.00.001046-4 EMERSON CALDAS DE ANDRADE (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

60 - 2008.82.00.002431-1 MANOEL RAMOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos. (...). JPA,

61 - 2008.82.00.003014-1 PRONTO ANALISE LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União (Fazenda Nacional) que proceda à reinclusão do Autor no REFIS, até o exaurimento do processo administrativo em que lhe sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório, e a expedir, em seu favor, certidão positiva de débito com efeito de negativa, nos termos do art. 206, do CTN, relativamente ao débito objeto do REFIS em discussão, abstendo-se de proceder ao registro no nome do Demandante no CADIN e de promover ação judicial voltada à cobrança do débito em questionamento. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 14.11.2008

62 - 2008.82.00.003030-0 JOSE COELHO DE LEMOS JUNIOR (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

63 - 2008.82.00.004083-3 MARLENE VIRGINIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos. (...). JPA,

64 - 2008.82.00.004560-0 FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro o pedido de aditamento da Inicial. P.

65 - 2008.82.00.005058-9 MARIA ESTEVAM DA COSTA E OUTRO (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora Rosilda Anísio da Costa para, em 10(dez) dias, comprovar documentalmente a condição de invalidez referida na petição inicial. P. JPA,

66 - 2008.82.00.005135-1 VALDECIO DE ARAUJO MEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à fl. 480 para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. P. "Intime-se o Autor para apresentar cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, relativos à Ação Ordinária nº 2002.82.8826-8, para fins de exame de conexão, litispendência ou coisa julgada, no prazo de 10 (dez) dias. P."

67 - 2008.82.00.005216-1 JOSE ELIAS DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Tendo em vista a concordância da Ré, defiro o pedido de aditamento à Inicial. Intime-se o Autor para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 326 e 327 do CPC). P.

68 - 2008.82.00.005443-1 ALEXANDRE ROCHA LIMA E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir aos Autores os valores do imposto de renda efetivamente incidente sobre as verbas percebidas a título de abono pecuniário de férias, conforme comprovantes de pagamentos constantes às fls. 19/178, observadas as prescrições decenal e qüinqüenal assinaladas no item 1 do fundamento, corrigidos pela taxa Selic desde a retenção, a qual tem duplo caráter de correção monetária e juros, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento de honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum devido (CPC, art. 20, § 3º) e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 13.11.2008

69 - 2008.82.00.005510-1 ALEXANDER GOMES DO PRADO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: Conta nº 0036.013.78.392-5: - Verão: 42,72% (jan./89); - Collor I: 44,80% (abr./90); Conta nº 0904.013.38.569-3: - Collor I: 44,80% (abr./90); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 14.11.2008

70 - 2008.82.00.005651-8 RAIMUNDA DA SILVA FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. RAULINO MARACAJA COUTINHO, FERNANDA RANGEL GOMES ALVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, desentranhe-se a contestação às fls. 134/145 e junte-se por linha, sem efeito processual, em face de sua extemporaneidade, mantendo-se nos autos apenas a documentação que a acompanha. Após, abra-se vista à Autora sobre os documentos novos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 398 do CPC).

71 - 2008.82.00.005751-1 ANA LÚCIA DE NOVAIS SILVA (Adv. ANA PATRICIA COSTA LIMA, MARCOS TULIO GAUDENCIO DE NOVAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para informar as datas de abertura e de aniversário da conta poupança nº 0729.013.149-5 (fl. 15), no prazo de 10 (dez) dias. P.

72 - 2008.82.00.005803-5 MARIA AUXILIADORA LEITE BOTELHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). À impugnação (arts. 326 e 327, do CPC). P.

73 - 2008.82.00.006030-3 ARISTOBULO DA COSTA SOUZA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir integralmente o despacho de fl. 21, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 96.0006703-1, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

74 - 2008.82.00.006032-7 MARIA DAS MERCES DOS SANTOS (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para comprovar a alegação de existência de coisa julgada relativamente aos processos nºs 96.0010004-7 e 96.0006461-0, apresentando cópias das respectivas petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

75 - 2005.82.00.014390-6 MV ENGENHARIA LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO) x PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. JPA, 12.11.2008

76 - 2008.82.00.005906-4 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA E OUTRO (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL) x GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NA PARAIBA GRA-MF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Impetrantes para apresentar contra-razões ao Agravo Retido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 523, § 2.º, do CPC). JPA, 12.11.2008

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

77 - 2004.82.00.010406-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x FRANCELINA JOANA DO NASCIMENTO (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS, ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA). Trata-se de pedido de desarquivamento e vista de processo arquivado sem execução de sentença e/ou acórdão. Diante do exposto, abra-se vista, novamente, ao(à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer a execução da sentença ou o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requeren-tes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA, ...

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

78 - 2008.82.00.006681-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x IZAIAS FELIX DE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA). Após, intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a presente Impugnação. P.

5020 - ACAO DECLARATORIA

79 - 2003.82.00.003136-6 JOSE OSVALDO BARRETO ROCHA BRAGA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, ROSA DE LOURDES ALVES). Do exposto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

80 - 2002.82.00.009503-0 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x BINGO MANAIRA ADM. EVENTOS PROM. E SERVICOS LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOSE GOMES DE LIMA NETO, GILBERTO MAGALHAES DA SILVA). Proceda-se à remoção para o depósito da Justiça Federal em João Pessoa dos equipamentos/maquinários apreendidos do Bingo Manaíra, que se encontram no depósito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa, em atendimento à solicitação constante dos Ofícios nºs 1.658/GAB/DRF/JPA/2005 (fls. 763) e 0155/GAB/DRF/JPA/2007 (fls. 848). Comuniquem-se da remoção o titular daquele órgão e as partes.

81 - 2004.82.00.006380-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A E OUTROS (Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES, DAVI LAGO, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, ANNA CAROLINE NARCELLI NUNES). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam do Autor (artigo 267, inciso VI, do CPC c/c artigo 19 da Lei nº 7.347, de 1985). Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, de acordo com o artigo 18 da Lei nº 7.347, de 1985. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA,11.11.2008

28 - AÇÃO MONITÓRIA

82 - 2006.82.00.005426-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA - ME E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA). Autos com vista ao (à)(s) autora/exeqüente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão de fl. 158, no prazo de 05(cinco) dias.

83 - 2006.82.00.005911-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OU-

TRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à)(s) autora/exeqüente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão de fl. 159, no prazo de 05(cinco) dias.

84 - 2008.82.00.006269-5 A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

85 - 2008.82.00.006459-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) ao (à)(s) autora/exeqüente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 40, verso, no prazo de 05(cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

86 - 2000.82.00.006798-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x PAULO DE TACIO DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JOSE AMERICO BARBOSA, IVANA LUDMILLA V. MAIA). Autos com vista ao(à)(s) autora/exeqüente (Caixa Econômica Federal - CEF), sobre a Certidão de fl. 201, no prazo de 05(cinco) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

87 - 2007.82.00.007061-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM) x MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). Autos com vista ao (à) (s) Exeqüente(s), ora Embargado(a)(s), do fato novo alegado/docu-mento novo (fls. 78/84 e 87) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

88 - 2000.82.00.007383-9 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

89 - 2008.82.00.005544-7 FABIANA DE LIMA MAGALHÃES (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es)(as), da petição de fls. 61/63 juntada pela CEF, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90 - 2008.82.00.007229-9 ALEMAO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

91 - 95.0005725-5 EDMILSON DE SOUZA E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CLARICE LUCENA DE CARVALHO E OUTRO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. JPA, ...

92 - 98.0001841-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PB-SINDSPREV/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, GERALDO DE ALMEIDA SA, REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 8.278/8.280) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

93 - 2005.82.00.010940-6 FRANCISCO SANTANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Autos com vista, as partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

94 - 2007.82.00.003126-8 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre o complemento do laudo pericial (fl. 317), no prazo de 05(cinco) dias.

95 - 2007.82.00.004454-8 AILZA BARBOSA LEITE (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

96 - 2007.82.00.005521-2 ANDERSON RAFAEL CASTRO SIMOES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

97 - 2007.82.00.006590-4 GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS E OUTRO (Adv. ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO, ADAIR BORGES COUTINHO NETO, THIAGO CARTAXO PATRIOTA) x HAULER DOS SANTOS FONSECA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

98 - 2007.82.00.007073-0 FABIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

99 - 2007.82.00.007242-8 DJALMA AUGUSTO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

100 - 2008.82.00.002546-7 VALDIR GOMES BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

101 - 2008.82.00.005292-6 ESTER BEZERRA PRETOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

102 - 2008.82.00.005749-3 YVANILDO FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

103 - 2008.82.00.005759-6 IZAIAS FELIX DE LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

104 - 2008.82.00.005921-0 MARCIA PEREIRA MARQUES (Adv. EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

105 - 2008.82.00.006117-4 MARIA GORETTE SOARES (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

106 - 2008.82.00.006125-3 EURIDES PONTES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

107 - 2008.82.00.006829-6 ANTONIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS B. LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

108 - 2008.82.00.007116-7 EUDES FARIAS DA SILVA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

109 - 2005.82.00.012421-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x GERSILENE CLEMENTE AYNES, MENOR, REPRESENTADA PELA SUA MAE RAIMUNDA CLEMENTE DO NASCIMENTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 158/164, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

110 - 2007.82.00.002925-0 DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIO REIS DE MENESES). Autos com vista ao (à)(s) Embargado(a)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/do-cumento novo (fls. 2.320/2.355 e 2.359/2.361) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

Total Intimação : 110

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADAIR BORGES COUTINHO NETO-97
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-92
ADILSON DE QUEIROZ COUTINHO FILHO-97
ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-24
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-41,57,72,107
ALESSANDRA MACEDO LACERDA-11
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-42,89
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-109
ALEXANDRE SOARES DE MELO-22
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-35,45
ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-44
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-75
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-17
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-31
ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-87
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-87
ANA PATRICIA COSTA LIMA-71
ANA RENATA GOMES SCHIMMELPFENG-48
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-66
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-84
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,29
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-66
ANNA CAROLINE NARCELLI NUNES-81
ANNIBAL PEIXOTO NETO-108
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-32
ANTONIO ANIZIO NETO-35
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-43,80
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-38,88
ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-84
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-40
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-3,34
ARLINDO CAROLINO DELGADO-1
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-66
BERILO RAMOS BORBA-27,40
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-58,60,63
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-110
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,15,29,64,67,100,101,102
CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-41,57,72,107
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2,7,28
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-95
DAVI LAGO-81
DAVID SARMENTO CAMARA-13
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO-105
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-26
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-36,94
DORGIVAL TERCEIRO NETO-79
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-81
EDNALDO DE LIMA-24
EDSON BATISTA DE SOUZA-16
EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-104
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14,18,54,92,99
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-43,80
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-26
ELIANE DE SOUZA PACOTE-33
ELISABETH LUCENA TELES-37
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-78,103
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-47,96
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-14,18
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-81
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-40,82,83
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-20
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-9,54
FERNANDA RANGEL GOMES ALVES-70
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-87
FERNANDO DE OLIVEIRA MARQUES-81
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,44
FRANCISCO DAS CHAGAS B. LEITE-107
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-41,57,72
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,8,25,85
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-1
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-31
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-32
GALILEU DE BELLI NETO-51
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-3
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3
GERALDO DE ALMEIDA SA-92
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-44
GERMANA CAMURÇA MORAES-45
GERSON MOUSINHO DE BRITO-4,98
GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-80
GILMAR CORREIA COSTA-37
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-19
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9,18
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-90
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-103
GUILHERME MELO FERREIRA-36,94
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-91
HEITOR CABRAL DA SILVA-5,39
HELIO TEODULO GOUVEIA-44
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-58,60,63
HILDEMAR GUEDES MACIEL-69
HUMBERTO TROCOLI NETO-47,96
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-31,48,65,93,109
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-9
IGOR GADELHA ARRUDA-26
ISAAC MARQUES CATÃO-40
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-38
IVANA LUDMILLA V. MAIA-86
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-52,87,91
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-15,29
IVYS PAULO DE MEDEIROS-33
JACKELINE ALVES CARTAXO-26
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,5,30,40
JALDELENIO REIS DE MENESES-110
JARI DIAS DA COSTA-87
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-31,48,65,93,109
JOAO ABRANTES QUEIROZ-79
JOAO CARDOSO MACHADO-16
JOAO FERREIRA SOBRINHO-86,87
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-95
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-26,43,80
JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-23
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-66
JOSE ALVES FORMIGA-13
JOSE AMERICO BARBOSA-86
JOSE ARAUJO DE LIMA-3
JOSE ARAUJO FILHO-31
JOSE BARROS DE FARIAS-77
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-31,93,109
JOSÉ CAMPOS NETO-21
JOSE CARLOS DE LIMA-16
JOSE CHAVES CORIOLANO-56
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-38,86
JOSE GOMES DE LIMA NETO-80
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-40
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-32
JOSE LUIS DE SALES-44,49
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-77
JOSE MARTINS DA SILVA-31
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-42,89
JOSE RAMOS DA SILVA-9,14,18,54,92,99,106
JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-16
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-92
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-12,15,29,31,64,67,100,101,102,109
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-47,50,96
KADMO WANDERLEY NUNES-62
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-52,91
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-48
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-25,82
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-73,74
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-16,40
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-43
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,40,88
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-58,63
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-41,57,72,107
LUIZ CESAR G. MACEDO-58,60,63
LUIZ GONZAGA BRANDAO-30
MAILSON LIMA MACIEL-69
MANOEL LOPES DE MACEDO NETO-11
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-1,6
MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-46,61
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-43,80
MARCIO PIQUET DA CRUZ-4
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47,50,96
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-40
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-34
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-88
MARCOS TULIO GAUDENCIO DE NOVAIS-71
MARCUS TULIO CAMPOS-11
MARIA CRISTINA DOS ANJOS-77
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-73,74
MARIA FERREIRA DE SA-35
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-81
MARIO NICOLA PORTO-44
MARTA REJANE NOBREGA-13
MOACIR GUIMARAES-21
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-53,55,59
MUCIO SATIRO FILHO-41,57,72,107
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-47,50,96
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-30,34
NELSON CALISTO DOS SANTOS-36
NEWTON NOBEL S. VITA-26,43,80
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-3
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-32
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-68
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-108
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-68
PAULO GUEDES PEREIRA-41,57,72,107
PAULO LOPES DA SILVA-16
PEDRO AURELIO MENDES BRITO-44
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-78
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-52,55,59,67,72,102
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-53,57,99,109
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-31
RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-83
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-1,33
RAULINO MARACAJA COUTINHO-70
REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-92
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-42,89
RICARDO ANIZIO FERREIRA DE SA-35
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-27,40
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-110
RICARDO POLLASTRINI-3
RIVANA CAVALCANTE VIANA-15,64,67,100,101,102
ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-28
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-43,80
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-81
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-10
RODRIGO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE-21
ROSA DE LOURDES ALVES-79
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-77
SABRINA PEREIRA MENDES-41,72,107
SALVADOR CONGENTINO NETO-37
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-93
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-3
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-62
SEM ADVOGADO-1,2,6,7,8,10,11,19,27,39,40,42,47,48,49,50,56,62,66,69,71,73,74,83,84,85,89,95,96,104,107,108
SEM PROCURADOR-10,13,15,17,18,20,21,22,23,26,29,46,51,52,53,54,55,57,58,59,60,61,63,64,65,68,70,75,76,90,94,97,98,99,100,101,103,105,106
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-76
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-14,109
SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-1
TALDEN FARIAS-22
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-40
THIAGO CARTAXO PATRIOTA-97
VALCICLEIDE A. FREITAS-37
VALTER DE MELO-58,60,63
VANINA C. C. MODESTO-26,75
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,98
VINA LUCIA C. RIBEIRO-62
VIRGINIA BARBOSA LEAL-40
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-26,75
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2,7,28
WALTER DE AGRA JUNIOR-26,75
WERTON MAGALHAES COSTA-43,80
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,14,18,54,106
YARA GADELHA BELO DE BRITO-4,98
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-

9,14,18,54,92,99,106
ZILEIDA DE V. BARROS-41

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000128

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 20/11/2008 10:27

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2007.82.01.002749-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x LUCIEL VERICIO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. MARIA CRISTINA DE SOUZA AMORIM, CÉSAR R.R. DE AMORIM). Intimem-se os expropriados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da resposta do INCRA, acerca da conciliação.Com ou sem resposta, ao MPF.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

2 - 2008.82.01.001414-4 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

3 - 2008.82.01.001613-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE SEVERINO PEREIRA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, LILIAN VILAR DANTAS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I e II do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R$ 1.964,43 (um mil novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), atualizado para janeiro de 2008, alusivo ao débito principal.Em face da sucumbência total do embargado, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos dos art. 20, § 4º do CPC.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se Requisição de Pequeno Valor;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e da petição inicial e dos documentos que a instruem (fls. 03/06) para os autos da Ação Ordinária n.º 2005.82.01.002002-7 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

4 - 2008.82.01.001614-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SILAS SILVA DE OLIVEIRA) x ORGANIZACAO TECNICO CONTABIL LISBOA LTDA (Adv. STENIO JOSE DE LIMA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R$ 2.497,56 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até janeiro de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar a embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0030433-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

5 - 2008.82.01.002275-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x LEIDSON FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS). Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais.À impugnação.

6 - 2008.82.01.002301-7 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOSÉ EDMÁRIO BEZERRA DO ORIENTE (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Intime-se o embargado para, querendo, impugnar a presente ação.Havendo discordância quanto ao valor embargado, à contadoria judicial para as informações de praxe, cientificando-se as partes em seguida para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.Não havendo discordância quanto aos embargos interpostos, ou não havendo manifestação da parte embargada no prazo concedido, à conclusão para sentença.

7 - 2008.82.01.002323-6 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x ALUIZA DE MELO (Adv. WALMIR ANDRADE). Recebo os Embargos.Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2007.82.01.003019-4 FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Isto posto, INDEFIRO o pedido de justiça gratuita.Intime-se o embargante desta decisão.

9 - 2007.82.01.003023-6 INFORT TECH LTDA (Adv. ANA AMELIA RAMOS PAIVA, SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, MARCELA MOTTA DE ALMEIDA, SERGIO MOTA DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem acerca dos cálculos do perito oficial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 00.0017076-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x PREMOL INDUSTRIA E COMERCIO SA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, ORIONE DANTAS DE MEDEIROS). Defiro o pedido da exeqüente. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado ou pessoalmente, por carta com AR (art. 652, §4º do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 652, § 3º, combinado com art. 600, inciso IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor total e atualizado da dívida (art. 601 do CPC), especialmente quanto aos bens apontados pela exequente (fls.145/157).Após, vista à exeqüente.

11 - 00.0018910-3 JUAREZ EUGENIO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). intimem-se as partes para se pronunciarem a respeito, em 10(dez) dias.

12 - 00.0033736-6 MARIA SANTANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA SANTANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da proposta de conciliação do INSS, fls. 60/65.Deve a parte autora, se for o caso de aceitação, peticionar nesse sentido.

13 - 00.0033846-0 ROMULO CAVALCANTI NOBREGA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em face disso, tenho como relevantes os argumentos expostos pela CAIXA e, ante o manifesto perigo de dano de difícil reparação demonstrado nos autos, recebo a impugnação de fls. 211-214 em seu efeito suspensivo.Faculto ao exequente, entretanto, requerer o prosseguimento da execução, independente da suspensão ora deferida, desde que preste caução no valor da dívida discutida, conforme memória de cálculos apresentada às fls. 215-216, consoante disposto no art. 475-M, § 1º, do C.P.C. Intime-se o exeqüente desta decisão, inclusive, para que ofereça resposta à impugnação, no prazo de 10(dez) dias.P. I.

14 - 2000.82.01.000096-1 JOSE VERISSIMO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES).Dê-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2005.82.01.000334-0 CAMPINA CARAMELOS LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Atento aos princípios de eficiência e celeridade processual, e ainda por não vislumbrar quaisquer prejuízos para o trâmite processual, tenho por auto de penhora o recibo de protocolamento de ordens judiciais de transferências, desbloqueios e/ou reiterações para bloqueio de valores de fls. 136/139, mesmo porque os referidos valores já se encontram bloqueados em instituição bancária referida no art.666, inc. I do CPC. Intime(m)-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, de que houve o bloqueio dos valores, ora objeto de penhora nos presentes autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 2001.82.01.001726-6 MIRIAM ALVES NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro em parte, o pedido de fl.237/238, para acrescentar ao sistema TEBAS o nome do Dr. José Martins da Silva.Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito face o retorno dos autos da instância superior.

17 - 2001.82.01.007129-7 MARIA LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado., para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer q execução da obrigação, nos termos da legislação vigente, trazendo, desde logo, se for o caso a RESPECTIVA Planilha de Cálculo.

18 - 2002.82.01.006446-7 MARGARIDA PACHECO L. GONCALVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de fl. 89 e concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias.Após o decurso do prazo, voltem-me conclusos.

19 - 2003.82.01.000726-9 MARLENE DA ROCHA SOUTO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo legal, se manifestar acerca da petição e documentos de fls. 116/120.

20 - 2006.82.01.002873-0 TAYANA KARLA DE LIMA MACIEL E OUTROS (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA). Recebo a apelação no duplo efeito.Intime-se a parte apelada/autora, para, apresentar as contra-razões.

21 - 2007.82.01.002473-0 VANIA TEIXEIRA PINTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, para impugnar a contestação apresentada pela FUNASA (UNIÃO). Após, intimem-se as partes para, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

22 - 2008.82.01.002344-3 JOSE SEVERINO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, por seu procurador, para, no prazo de 10(dez) dias:Subscrever a inicial; b) Corrigir o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico do pedido formulado, conforme o disposto no art. 259 do C.P.C., sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 284, parágrafo único, do C.P.C.).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2007.82.01.003269-5 ADEMILSON MONTES FERREIRA E OUTROS (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. LEIDSON FARIAS, SEM PROCURADOR). Os documentos juntados às fls. 71/80 demonstram o eventual ato ilegal a ser praticado pela autoridade coatora, todavia, não há, dentre os documentos adunados, qualquer prova de que a impetrante ALBANITA GUERRA ARAÚJO tenha sido notificada nos moldes dos referidos documentos, nem tampouco de que haveria redução salarial ou descumprimento de ordem judicial com o tratamento das gratificações incorporadas como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VNPI (art. 15 da Lei 9.527/97), razão pela qual determino, novamente, a intimação da impetrante ALBANITA GUERRA ARAÚJO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documentos que comprovem o ato abusivo ou ilegal da autoridade coatora, sob pena de extinção do processo sem análise do mérito com relação a esta impetrante.Ato contínuo, venham-me os autos conclusos para julgamento.

24 - 2008.82.01.001582-3 CARLOS ROBERTO CARVALHO LEITE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Fundamentos.Consoante dispõe o art. 535, do CPC, os embargos de declaração só podem ser interpostos quando houver na sentença obscuridade ou contradição (inc. I), ou omissão (II).A obscuridade, contradição ou omissão passíveis de serem corrigidas por intermédio de embargos de declaração devem estar presentes no próprio texto da sentença embargada, não desta com relação aos elementos dos autos. Se a decisão embargada diz uma coisa e a parte entende que deveria ter dito outra, porque assim autorizaria o conteúdo dos autos (alegações, provas etc.), não cabem embargos de declaração, mas outro recurso qualquer. Como se sabe, e é elementar, quando se pretende a reforma do julgado, e não apenas seu aclaramento ou complementação (rectius, integração), o recurso não é este.Em suma, se o recorrente discorda do teor do provimento argüindo a existência de erro in iudicando, não cabem embargos de declaração.Nada obstante, ao contrário do que aduz o embargante, a sentença proferida nos autos analisou precisamente a questão da incompatibilidade de horários para fins impedir sua posse no cargo para o qual foi aprovado, considerando, para tanto, norma de cunho constitucional, prevista no art. 37, inc. XVI, da Constituição da República.Nesse norte, releva notar que, para o deslinde da causa, ao contrário do que aduziu o embargante, desnecessária seria a regulamentação do referido dispositivo constitucional por lei inferior, especialmente no tocante ao limite da jornada máxima de trabalho, tendo em vista que a incompatibilidade de horários do impetrante restou caracterizada diante dos elementos resultantes do caso concreto, devidamente embasada nos documentos exibidos pelas partes, de modo que eventual regulamentação da matéria não teria o condão de se sobrepor aos elementos fáticos da hipótese presente.De outra banda, também não há que se falar em contradição do julgado referido na sentença com o caso do impetrante, especialmente porque, não obstante tal acórdão tratar de cargos distintos, a questão de fundo é mesma discutida nos autos, qual seja, a incompatibilidade de horários com respaldo constitucional para impedir a acumulação de cargos públicos.Na verdade, o que me parece é que o embargante pretende rediscutir o mérito da sentença denegatória da segurança, o que não mais seria possível.Com efeito, o que importa, em atendimento ao imperativo constitucional (art. 93, inc. IX, da CF), e isso foi feito na sentença, é que se considere a causa posta, fundamentadamente, em moldes de demonstrar as razões pelas quais se concluiu o dispositivo, ainda que estas não venham sob o contorno da prova e diante dos argumentos que às partes se afigurem adequados.Aliás, o C. Supremo Tribunal Federal já deixou registrado que: "Em embargos de declaração só se admitem as alegações de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão, não se podendo, portanto, por meio deles, se atacar exegese dada pelo acórdão embargado." (MS nº 20.839-2/DF, Rel. Min. Moreira Alves, j. 09.08.89, DJU 168:13.904 de 01.09.89).Já se decidiu também que: "Não há violação ao art. 535, do CPC, quando o tribunal se pronuncia expressamente acerca das questões que lhes são remetidas, ainda que contrárias ao interesse do recorrente. Os embargos de declaração opostos para fins de prequestionamento não estão sujeitos ao alvedrio da parte, a qual deve obedecer aos lindes estabelecidos na Lei Processual. O manejo da via declaratória não se presta para forcejar o rejulgamento da causa à luz de novos fundamentos." (grifei - STJ, REsp nº 191.393/SP, Rel. Min. Waldemar Sveiter, j. 20.08.2001, Boletim AASP2.243/2.073).Isto posto, REJEITO os presentes embargos de declaração. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2006.82.01.004618-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x JOSÉ CARLOS DANTAS DA SILVA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, II e V, do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R$ 2.377,92 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), atualizado até maio de 2008, inclusos nesse montante os honorários advocatícios de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 53/57.Diante da sucumbência mínima da parte embargante, condeno o embargado a pagar a embargante honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.002019-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

26 - 2007.82.01.000601-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO DA COSTA MACHADO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, II e V do CPC, para REDUZIR o valor do crédito executado para R$ 5.118,99 (cinco mil, cento e dezoito reais e noventa e nove centavos), atualizado para maio de 2007, referente ao débito principal e aos honorários de sucumbência.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios referentes aos seus respectivos advogados.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor para a satisfação do crédito da exeqüente;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 29/31 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0032158-3 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)P.R.I.

27 - 2007.82.01.001115-1 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x REGINALDO BEZERRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Recebo a apelação de fls. 72-84 em seu duplo efeito.Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

28 - 2007.82.01.001116-3 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x LUIZ ALVES DE SOUZA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para FIXAR, de ofício, o valor do crédito executado em R$ 1.902,29 (um mil, novecentos e dois reais e vinte e nove centavos), atualizado até junho de 2008, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 35/45.Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a a pagar a embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.Após o seu trânsito em julgado:a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.01.004096-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

29 - 2007.82.01.002249-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ESTHER NUNES GUEDES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R$ 7.262,22 (sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), referente ao débito principal e aos honorários advocatícios, atualizado para abril de 2007, nos termos do artigo 269, I e II do CPC.Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), nos termos dos art. 20, § 4º do CPC, compensando-se com o valor dos honorários da execução nos autos principais.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se requisição de pequeno valor;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julga-

do e dos cálculos da embargante (fls. 08/12) para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0034705-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

30 - 2008.82.01.001034-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x LUIS SIMPLICIO DE SOUZA E OUTROS (Adv. FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR, MARIA DA GLORIA MEDEIROS). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para extinguir a execução nos termos do art. 269, I, c/c o art. 794, I, do CPC.Condeno a parte embargada em honorários advocatícios que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais).Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.Após o seu trânsito em julgado arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)P.R.I.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 00.0030363-1 AUREA GONCALVES LIMA (HABILITADA) E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução Fundada em Sentença processo nº.00.0030364-0, intime-se a parte exeqüente, bem como seu(sua)(s) advogado(a)(s) para, no prazo de 10 (dez) dias informar o número do CPF.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃ0

32 - 2008.82.01.001333-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ROMERO RICARDO DAMIAO DE ARAUJO (Adv. JOSE GUEDES DE BRITO). Ante o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do artigo 269, I e II do CPC, para FIXAR o valor do crédito executado em R$ 11.672,00 (onze mil, seiscentos e setenta e dois reais), atualizada para junho de 2008, alusiva ao débito principal e aos honorários de sucumbência.Em face da sucumbência total da embargada, condeno-a a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos art. 20, § 4º do CPC.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado:a) expeça-se Requisição de Pequeno Valor;b) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do embargante (fls. 08/10) para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0033208-9 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos;c) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art.475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

33 - 2007.82.01.001726-8 DANIELLE DE SOUSA SILVA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO). Nesse cenário, determino a suspensão da execução movida pela Caixa Econômica Federal, de modo que seus efeitos perdurem enquanto persistir estado de pobreza da requerente. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

34 - 2000.82.01.005334-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DALVA RODRIGUES BEZERRA DE ALMEIDA) x FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO, ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI) x MARIA DALVA DA SILVA MEIRA (Adv. SEM ADVOGADO) x JARDICELIA BARROS NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO) x PEDRO JERONIMO DA COSTA (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). Tendo em vista o teor da petição de fls. 1332/1333, chamo feito à ordem. Dessa maneira, considerando o mandado de intimação de fl. 1322, recebo o recurso de apelação de fls.1310/1311, motivo pelo qual determino que o defensor subscritor da referida petição seja intimado, mediante publicação no Diário Oficial, para informar a este Juízo o seu endereço residencial em Campina Grande - PB e, ainda, apresentar razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

35 - 2008.82.01.002288-8 ALAIDE DE SOUZA LEMOS (Adv. LEONARDO BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO).
Da análise dos presentes autos, constato a incompetência absoluta deste juízo para conhecer a matéria aqui vertente, uma vez que o pedido não envolve interesse federal sendo, portanto, competência da Justiça Estadual.Nesse sentido, veja-se o Conflito de Competência n.º 61.612:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL. PENSÃO POR MORTE. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL.1. Via de regra, os alvarás judiciais, que são processos de jurisdição graciosa, ainda que dirigidos às entidades mencionadas no art. 109, I, da CF/88, quando não houver litigiosidade, devem ser processados e decididos pela Justiça Comum dos Estados. Somente se houver oposição de ente federal haverá deslocamento de competência àJustiça Especializada.2. Em se tratando de alvará de levantamento de importância devida a título de pensão por morte, requerimento submetido à jurisdição voluntária, compete à Justiça Estadual processar e autorizar a sua expedição, ainda que envolva o INSS.3. Ausência, prima facie, de oposição por parte da autarquia, fato que justificaria o ingresso da União na lide e, consequentemente, o deslocamento da competência à Justiça Federal. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direitosuscitado.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 61612 Processo: 200600667444 UF: PR Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 23/08/2006 Documento: STJ000274229)Diante do exposto, DECLINO da competência deste Juízo e determino o envio dos presentes autos, após as formalidades legais e baixa de praxe, ao Juízo Comum Estadual (Vara de Sucessões), a quem compete o conhecimento da presente matéria.Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 2005.82.01.000481-2 JOSEMAGNA MIRANDA MARTINS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR) x DORACI MIRANDA (Adv. SEM ADVOGADO). cientifique-se a parte autora e a litisconsorte para que se manifestem sobre os novos documentos juntados, nos termos do art. 398, do C.P.C.Nessa mesma oportunidade, deverá a litisconsorte Doraci Miranda, se for o caso, indicar eventuais provas que pretenda produzir, com indicação de sua finalidade para o deslinde do feito.

37 - 2008.82.01.002018-1 MARIA DO SOCORRO BATISTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

38 - 2003.82.01.001833-4 LUCIA MARILAC VIANA DE AMORIM (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Com o cumprimento da obrigação, vista à impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, ocasião em que, com o assentimento da mesma ou decurso em branco do prazo, determino o arquivamento dos autos com a devida baixa na distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 2003.82.01.002985-0 MARIA JOSE E SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x GERALDO GUEDES PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no ao inciso 18, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 99.0100002-5 ANTONIO LISBOA BARBOSA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x ANTONIO LISBOA BARBOSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CHEFE DE SEGURANCA SOCIAL EM CAJAZEIRAS/PB ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. Intime-se ainda a autora MARIA ALVES PEREIRA para informar nos autos o número de seu CPF, a fim de possibilitar a requisição de pagamento em seu nome.

41 - 99.0107342-1 ERICLEIDE GERONIMO BEZERRA REP. P/ MARIA MADALENA BEZERRA GERONIMO E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x OSMAR MONTEIRO BEZERRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x CHEFE DO SEGURO SOCIAL EM CAJAZEIRAS - ORGAO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

Total Intimação : 41

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-19
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-30
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-10
ANA AMELIA RAMOS PAIVA-9
ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-34
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-12
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
ANDRE FERRAZ DE MOURA-8
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-25
ANTONIO EMIDIO FILHO-20
ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-3
ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-32
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-3,5
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-23
CÉSAR R.R. DE AMORIM-1
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-39
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,37
DALVA RODRIGUES BEZERRA DE ALMEIDA-34
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,15
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-36
FERNANDO MARINHO DE LIMA JUNIOR-30
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-24
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-14,15
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-33
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-31
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-34
GUILHERME ANTONIO GAIAO-10
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-3
HEITOR CABRAL DA SILVA-13,18
ISAAC MARQUES CATÃO-33
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39
JALDELENIO REIS DE MENESES-34
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,17
JOSE GEORGE COSTA NEVES-36
JOSE GUEDES DE BRITO-32
JOSE MARTINS DA SILVA-16
JOSE RAMOS DA SILVA-19,38
JOSEFA INES DE SOUZA-12,26,29
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-6,27,28
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,17,21,37,39
LEIDSON FARIAS-2,5,23
LEONARDO BRASILEIRO-35
LILIAN VILAR DANTAS-3
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-11,33
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-25
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-22
MARCELA MOTTA DE ALMEIDA-9
MARCELO DE CASTRO BATISTA-25
MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-27,28
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-11,13
MARIA CRISTINA DE SOUZA AMORIM-1
MARIA DA GLORIA MEDEIROS-30
NAPOLEAO ABDON DA NOBREGA-20
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-18
ORIONE DANTAS DE MEDEIROS-10
OTONIEL ANACLETO ESTRELA-40,41
PAULO GUEDES PEREIRA-24
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-6
RICARDO POLLASTRINI-18
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,37
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-2
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-29
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-6,27,28
SABINO RAMALHO LOPES-31
SARA DE ALMEIDA AMARAL-8
SEM ADVOGADO-21,34,35,36
SEM PROCURADOR-2,16,17,19,21,22,23,24,35,36,37,38,39,40,41
SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-9
SERGIO MOTA DE ALMEIDA-9
SILAS SILVA DE OLIVEIRA-4
SINEIDE A CORREIA LIMA-9
STENIO JOSE DE LIMA-4
TAIRONE CALADO CAVALCANTE-7
TALES CATAO MONTE RASO-26
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-14
THELIO FARIAS-2,15
VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-10
WALMIR ANDRADE-7
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19,38

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

Edital n.º 02/2008

I – A JUÍZA FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, **DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, TORNA PÚBLICO** aos interessados, a seus procuradores e a todos quantos possa interessar que procederá à eliminação dos autos dos processos judiciais com prazo de temporalidade cumprido, em atendimento as determinações contidas na legislação que rege a matéria, principalmente na Resolução nº 23, de 19/setembro/2008, do Conselho da Justiça Federal, que estabelece a Consolidação Normativa do Programa de Gestão Documental da Justiça Federal de 1º e 2º graus.
II - Os processos indicados para eliminação são aqueles constantes:
a) em relatório eletrônico consolidado de todos os processos listados para eliminação pela Comissão de Gestão Documental, disponível na **página eletrônica** da Seção Judiciária da Paraíba, no endereço **www.jfpb.gov.br**;
b) em relatório impresso disponível nos **murais de aviso** nos seguintes endereços:
- Edifício Sede da Justiça Federal: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB – CEP 58031-900.
- Subseção Judiciária de Campina Grande – Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Bairro da Liberdade – Campina Grande/PB – CEP – 58105-000.
- Subseção Judiciária de Sousa – Rua Francisco Vieira da Costa – S/N – Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB – CEP 58800-000.
III - A efetiva eliminação dos processos listados será realizada 45 dias após a publicação deste Edital.
IV - Os interessados poderão requerer à Comissão de Avaliação de Documentos, no prazo máximo de 30 dias da data de publicação deste Edital, os processos que desejarem preservar.
1 - O encaminhamento e o transporte dos processos solicitados deverão ser efetuados às expensas do solicitante.
2 - Os requerimentos serão atendidos pela ordem de solicitação, cabendo àquele que primeiro requerer, a via original, que será entregue somente depois de decorrido o prazo de 45 dias da publicação deste Edital.
3 - Aos demais interessados no mesmo documento ou processo poderão ser fornecidas cópias do original, às expensas do solicitante, de acordo com a disponibilidade da Seção Judiciária.
4 - Dos documentos e processos eliminados ou entregues aos interessados será mantido registro contendo informação acerca da sua destinação.
5 - Os documentos solicitados e não reclamados até 30 dias após a publicação do Edital serão eliminados a partir da data definida no item III deste Edital.
V - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Foro.
João Pessoa/PB, 20 de novembro de 2008.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Diretora do Foro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
3º andar, Brisamar, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 DIAS
Nº. EDT.0002.000063-9/2008/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 99.0002671-3 CLASSE 97
AUTOR(A)(ES): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DE(S): Do SUCESSOR do autor falecido Sr. SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Habilitar(em)-se nos autos como sucessor(a)(es) do falecido autor SEVERINO FRANCISCO DA SILVA.
SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 3º andar, Brisamar, João Pessoa - PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado, 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no endereço acima mencionado.
Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 08 de setembro de 2008.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.
Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.
@ diariodajustica@auniao.pb.gov.br (3218.6518